

ATO ADMINISTRATIVO Nº 849/2019-PGJ

Institui o Programa de Governança de Dados Pessoais - PGDP no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO a promulgação e a publicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

CONSIDERANDO que a Lei entrará em vigor em 16 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso faz tratamento de dados para atividades relacionadas a segurança pública, investigação e repressão de infrações penais;

CONSIDERANDO que a LGPD traz um conceito amplo de tratamento, consistente em "toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração";

CONSIDERANDO que a LGPD possui um capítulo dedicado ao tratamento de dados pessoais pelo poder público;

CONSIDERANDO a necessidade adequar o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do MPMT à LGPD, mormente quanto aos requisitos para o tratamento dos dados;

CONSIDERANDO a obrigação legal de garantir aos titulares dos dados pessoais (cidadãos, jurisdicionados, crianças, adolescentes, estrangeiros, membros, servidores, estagiários e colaboradores) os seus direitos;

CONSIDERANDO que a ausência de conformidade do MPMT à LGPD poderá ocasionar prejuízos ao órgão, como a aplicação de sanções de advertência, a publicização da infração, o bloqueio de dados e a eliminação de dados pessoais;

CONSIDERANDO que a aplicação de alguma das citadas sanções poderá gerar danos à população, à imagem do MPMT e à sociedade;

CONSIDERANDO que os responsáveis pelo tratamento de dados em desconformidade poderão ser responsabilizados à luz da legislação de regência;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as práticas e normativas internas do Ministério Público de Mato Grosso à LGPD;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa de Governança de Dados Pessoais - PGDP no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT.

Art. 2º. O PGDP implementará diretrizes, obrigações e direitos oriundos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e demais normas que tratam sobre a privacidade e a proteção de dados pessoais no MPMT.

Art. 3º. O Centro de Apoio Operacional do Conhecimento e Segurança da Informação - CAOP/CSI será o responsável por implementar o PGDP no âmbito do MPMT, em articulação com a Secretaria-Geral do Ministério Público, Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Corregedoria Geral do MPMT, Ouvidoria-Geral do MPMT, Departamento de Tecnologia da Informação - DTI, Departamento de Gestão de Pessoas - DGP, Departamento de Imprensa e Comunicação Social - DICS e demais órgãos internos que tratem dados pessoais.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo PGDP poderão emitir orientações para o devido cumprimento da LGPD no âmbito do MPMT, bem como recomendar ao Procurador-Geral de Justiça alterações normativas necessárias para esse fim.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º. Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 17 de setembro de 2019.

JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA

Procurador-Geral de Justiça